

# Cabeceiras de Basto apresenta programa cultural “Mosteiro de Emoções”

Cabeceiras de Basto está a promover um vasto programa cultural denominado “Mosteiro de Emoções”. A iniciativa terá como palco principal o Mosteiro de S. Miguel de Refojos e inclui um total de 23 atividades, a desenvolver ao longo de 18 meses, com início já no próximo mês de maio e estendendo-se até julho de 2019.

FERNANDA SILVA TEIXEIRA  
fernandateixeira@vidaeconomica.pt

Este programa cultural resulta de uma candidatura a fundos comunitários designada “Mosteiro de S. Miguel de Refojos, Património Cultural Ímpar”, através do NORTE 2020, e que integra, para além de um conjunto de ações materiais, obras de reabilitação de coberturas e fachadas do Mosteiro e requalificação da antiga livraria beneditina, investimento orçado em cerca de 1,6 milhões de euros.

“É nossa preocupação salvar, promover, conservar e valorizar o Mosteiro de S. Miguel de Refojos. E por isso mantivemo-nos muito atentos às oportunidades de financiamento para a execução de obras de restauro, requalificação e conservação deste monumento, obras tão necessárias para a sua manutenção e valorização”, afirma Francisco Alves.

Em declarações à ‘Vida Económica’, o presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, explicou que a criação de um programa cultural como este decorre da candidatura ao Programa NORTE 2020, submetida em 2016, visando a recuperação das fachadas e coberturas da Igreja, da antiga livraria dos monges beneditinos, das coberturas da ala nascente do Mosteiro, entre outras obras, sendo que essa candidatura “impunha que as intervenções candidatas contribuíssem para atrair e seduzir cada vez mais visitantes e turistas a este Património”. “E foi, naturalmente, por isso, que elaboramos este programa cultural com o objetivo de promover e divulgar o nosso Mosteiro”, frisa.

Salientando a diversidade cultural do programa, “dirigido a vários públicos” e “desenvolvido em três eixos, a saber, Cultura/Artes Performativas, Gastronomia/Sabores e Saúde e Bem-Estar”, o autarca reafirma que o município está “a fazer tudo para que, dia após dia, ano após ano, o Mosteiro de S. Miguel de Refojos continue a cativar mais visitantes, levando o nome de Cabeceiras de Basto bem longe e, dessa forma, contribuindo também para o aumento do prestígio e da imagem da nossa terra e das nossas gentes”. O património edificado, aliado à história e à cultura cabeceirense, são “motivos de interesse turístico que queremos potenciar cada vez mais”, certos de que o turismo é uma “indústria que promoverá o território e, consequentemente, a economia local”, assegura Francisco Alves.



Este programa cultural resulta de uma candidatura a fundos comunitários designada “Mosteiro de S. Miguel de Refojos, Património Cultural Ímpar”, através do NORTE 2020.

## Turismo aumenta

Dando como exemplos desta aposta, a organização de seminários internacionais relacionados com a presença dos Beneditinos em Cabeceiras de Basto, ou a organização de eventos desportivos de dimensão internacional, como o Rally de Portugal, o autarca assegura que existe “uma presença cada vez maior de turistas em Cabeceiras de Basto” e que este “significativo aumento” ocorre, com mais evidência, a partir do momento, em que a autarquia apresentou em 2014 a Candidatura

do Mosteiro à Lista Indicativa de Portugal ao Património Cultural da Humanidade da UNESCO.

As obras de reabilitação do Mosteiro de S. Miguel de Refojos iniciaram-se em setembro de 2017 e deverão estar concluídas em meados de 2019. O investimento atinge o montante de 1,6 milhões de euros para as obras de restauro e 380 mil euros para o programa cultural ‘Mosteiro de Emoções’.

Para além do Mosteiro, o município conta ainda com outras atrações turísticas como o Museu das Terras de Basto, que integra o Núcleo de Arte Sacra, a Casa

da Lã, a Casa do Pão e o Núcleo Ferroviário do Arco de Baulhe, um dos dez núcleos que compõem o Museu Nacional Ferroviário, entre outros. Para além deste património, o município conta ainda com uma magnífica gastronomia com produtos de qualidade certificados, como sejam as carnes ‘Barrosã’ e ‘Maronesa’, o cabrito das ‘Terras Altas do Minho’, o ‘Mel de Basto’, os ‘Vinhos Verdes’, mas também a broa, o fumeiro, as compotas, os licores, entre outros, que podem ser degustados em vários restaurantes locais.

Legal  
E  
Imobiliário  
GABINETE DE ADVOGADOS



MARIA DOS ANJOS GUERRA ADVOGADA  
marianjosguerra-3012p@adv.oo.pt

DIREITO DE PROPRIEDADE

COMPROPRIEDADE DE IMÓVEL

## Denúncia do arrendamento

**Em conjunto com os meus três irmãos, sou proprietário de uma loja que se encontra arrendada pelo prazo de “um ano renovável”.**

**Como a renda está devidamente atualizada, a quase todos interessa manter o arrendamento, mas acontece que um dos meus irmãos não pretende fazê-lo e já avisou que vai impedir a próxima renovação do contrato.**

**Eu e os meus outros irmãos não estamos de acordo, mas será que nos poderemos opor?**

Existe propriedade em comum ou compropriedade quando duas ou mais pessoas são, simultaneamente, titulares do direito de propriedade, pelo que tudo indica que o leitor e os seus irmãos são

comproprietários do imóvel que refere.

De acordo com o regime legalmente previsto, em caso de compropriedade, os proprietários exercem, em conjunto, todos os direitos que pertencem ao proprietário singular e, separadamente, participam nas vantagens e encargos da coisa na proporção das suas quotas.

Muito embora o arrendamento de prédios indivisos feitos pelo consorte ou consortes administradores só seja válido quando os restantes comproprietários manifestem por escrito, antes ou depois do contrato, o seu assentimento, a locação celebrada por prazo inferior a seis anos, constitui, para o locador um acto de administração ordinária.

Como tal e nos termos legalmente previstos para a administração da coisa comum é aplicável aos comproprietários,

com as necessárias adaptações, o disposto legalmente para a administração em geral, que por via de regra impõe que as decisões sejam tomadas por maioria, sendo que, nos casos de compropriedade, para que haja a maioria dos consortes exigida por lei, é necessário que eles representem, pelo menos, metade do valor das quotas.

Pelo exposto e porque o leitor e os seus dois irmãos que pretendem manter o arrendamento representam, em princípio, mais do que a referida metade do valor das quotas, tudo indica que se poderão opor à pretensão do comproprietário que pretende denunciar o contrato e se este, sem consentimento dos demais, proceder à denúncia do arrendamento, mais se esclarece que, nos termos legais, os atos realizados pelo comproprietário contra a oposição da maioria legal dos consortes são

anuláveis e tornam o autor responsável pelo prejuízo a que der causa.

Ainda que assim não fosse, se o contrato de arrendamento tiver sido celebrado com duração indeterminada, o que se desconhece mas se presume devido ao estipulado prazo de “um ano renovável”, este tipo de contratos, para além dos casos de denúncia justificada, para obras de remodelação ou por necessidade de habitação, só podem ser denunciados mediante comunicação ao arrendatário com a antecedência não inferior a dois anos sobre a data em que se pretenda a cessação do contrato.

Por este motivo e atendendo ao prazo de um ano fixado contratualmente só se o contrato tivesse sido celebrado com prazo certo é que seria possível evitar já a próxima renovação do contrato.